

ID: 60BA766B78024



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI  
 GABINETE DO PREFEITO  
 Av. Raimundo Martins, 522 • Centro  
 CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí  
 E-mail: [prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com)



Portaria Nº 078/2025

Coivaras – PI, 03 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Idoso do Município de Coivaras, Estado do Piauí e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, no uso de suas Atribuições legais que lhe confere o artigo 93, inciso II “a” da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º – NOMEAR os membros abaixo relacionados (Titulares e Suplentes) com suas respectivas representações, para comporem o Conselho Municipal do Idoso, para o biênio 2025/2027, do Município de Coivaras, Estado do Piauí, sendo:

**Representantes do Poder Público Municipal****I-Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular: Jordana Silva Medina

CPF: 053.188.203-95

Suplente: Lianne da Silva Barreira

CPF: 013.780.713-95

**II- Representante da Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Carlos Regino Álvares Rocha

CPF: 386.680.683-34

Suplente: Joel Lima de Azevedo

CPF: 394.603.473-04

**III- Representante da Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Genilourdes Vieira da Silva

CPF: 841.828.733-00

Suplente: Elky Anne Araújo Freire

CPF: 010.613.013-70



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI  
 GABINETE DO PREFEITO  
 Av. Raimundo Martins, 522 • Centro  
 CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí  
 E-mail: [prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com)

**IV- Representante da Câmara Municipal:**

Titular: Osama Riquelme Pereira do Vale

CPF: 087.950.013 - 10

Suplente: Aureliano Gomes da Silva

CPF: 038.311.053 - 08

**Representantes da Sociedade Civil****V- Representante da Associação Comunitária de Desenvolvimento dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Assentamento Buriti do Padre:**

Titular: Maria de Fatima da Silva Assunção

CPF: 992.658.343-15

Suplente: Suziane Alves de Sousa Nunes

CPF: 015.087.723-47

**VI- Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais:**

Titular: Maria Elizabete da Silva

CPF: 998.708.273-49

Suplente: Florencio Martins da Silva

CPF: 157.969.503-41

**VII- Representante da Paróquia Santa Luzia**

Titular: Rosa Maria Alves Gomes

CPF: 288.079.793-49

Suplente: Francelina Vieira de Oliveira

CPF: 209.679.853 -15

**VIII- Representante da Igreja Assembleia de Deus Ministério de Madureira Carapicufba**

Titular: Sandra Maria de Almeida

CPF: 005.094.763-09

Suplente: Maria de Jesus da Silva Moraes

CPF: 869.191.722-91



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI  
 GABINETE DO PREFEITO  
 Av. Raimundo Martins, 522 • Centro  
 CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí  
 E-mail: [prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com)



Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Comunique-se

Publique-se

Cumpra-se

João da Cruz Mourão  
 Prefeito Municipal

ID: 89ADA54615F64



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI  
 GABINETE DO PREFEITO  
 Av. Raimundo Martins, 522 • Centro  
 CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí  
 E-mail: [prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com)



DECRETO Nº 015/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Reestrutura o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Coivaras, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COIVARAS-PI, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.431 de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os Municípios desenvolvam políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica Reestruturado o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência com a finalidade de monitorar, acompanhar e propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos humanos de crianças e adolescentes vulneráveis às diversas formas de violência, bem como vítimas dessas violações, por meio de mecanismos que garantam a sua proteção enquanto direito fundamental e em respeito a cada fase de seu desenvolvimento, nos moldes da Lei Federal n.º 13.431/2017 e Decreto Presidencial regulamentador n.º 9.603/2018.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro  
CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí  
E-mail: [prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com)



Art. 2º - O Comitê ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

I - acompanhar a execução das políticas públicas de prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, por meio de um conjunto articulado de ações voltadas ao resgate e à garantia dos direitos, ao acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça, segurança, esporte, lazer e cultura, resguardado o compromisso ético, político, multidisciplinar;

II - Subsidiar o poder público quando da elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em relação aos recursos destinados à execução da política de prevenção e de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, encaminhando as propostas em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III - articular as instâncias locais para o monitoramento, avaliação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, dialogando com os demais Planos pertinentes a área;

IV - monitorar e avaliar o cumprimento, por parte do Poder Público, das propostas apresentadas e compromissos assumidos para o enfrentamento as violências e a exploração sexual;

V - colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas de enfrentamento ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes com a finalidade de potencializar ações de planejamento e execução;

VI - promover, permanentemente, em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos, ações de prevenção à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;

VII - solicitar relatórios periódicos ao Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Educação (SME), Delegacia de Polícia, com a finalidade de analisar e divulgar os índices de violências e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município, visando a elaboração de novas políticas públicas;

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro  
CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí  
E-mail: [prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com)



VIII - em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social, definir aspectos conceituais a serem aplicados nos fluxos de atendimento;

IX - propor a integração e melhoria dos fluxos de atendimento existentes, observando o seguinte:

a) articulação dos atendimentos à criança ou ao adolescente com todos os órgãos componentes da rede de proteção;

b) evitar a sobreposição de tarefas;

c) priorização da cooperação e colaboração entre os órgãos, serviços, programas e os equipamentos públicos;

d) articulação através de mecanismos de compartilhamento das informações entre os órgãos que compõem a rede de proteção;

e) definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência, considerando as atribuições legais;

f) preservação da intimidade da criança e do adolescente e do sigilo das informações;

g) evitar a exposições desnecessárias e revitimização da criança e do adolescente; e

h) compartilhamento, de forma integrada, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos da sua rede afetiva, por meio de relatórios.

X - acompanhar e propor formas de capacitação e qualificação da rede de cuidado e de proteção social;

Art. 4º - O Comitê será composto por um(a) titular e um(a) suplente das seguintes instâncias:

I - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME);

V - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude;

VI - 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro  
CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí  
E-mail: [prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com)



VII – 2 (dois) representantes da Igreja Batista;

VIII – 2 (dois) representantes da Coordenação do Programa Criança Feliz.

§ 1º - O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência definirá um Coordenador para coordenação das atividades.

§ 2º - O exercício das atividades do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será honorífico, sem ônus para o Município.

§ 3º - O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 4º - Sempre que necessário, poderão ser criadas comissões temporárias ou permanentes para atender as demandas específicas, acompanhamentos e encaminhamentos.

§ 5º - Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no caput deste artigo, inclusive o Poder Judiciário, a Defensoria Pública do Estado, o Ministério Público do Estado e Conselhos de Controle Social e Proposição de Política Pública.

§ 6º - A indicação formal dos representantes titulares e suplentes do Comitê será encaminhada pelos respectivos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo, sendo a nominata publicizada através de Decreto assinado pelo Prefeito.

§ 7º - A função de membro do Comitê e suas representações será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º - As reuniões do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência serão realizadas mensalmente, em datas previamente definidas pelos representantes.

§ 1º - As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on line ou em formato híbrido.

§ 2º - As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve resumo dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro  
CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí  
E-mail: [prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com)



Art. 6º - O Comitê terá sua estrutura e funcionamento regulado oportunamente por Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se o decreto 009/2023 de 24 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

João da Silva Mourão  
Prefeito Municipal

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*